



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DECRETO Nº 16.096, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

Regulamenta a Lei Municipal nº 5.698, de 28 de junho de 2007, que dispõe sobre a criação e denominação do “Parque Cidade Escola da Juventude Città di Maróstica”, e dá outras providências.

WILLIAM DIB, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a necessidade de disciplinar o uso do “Parque Cidade Escola da Juventude Città di Maróstica”, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10136/2006, decreta:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica instituído o Regulamento que fixa normas para a utilização e funcionamento do “Parque Cidade Escola da Juventude Città di Maróstica”, localizado na Avenida Armando Ítalo Setti nº 65, Centro, neste Município, o qual deverá ser observado por todos os seus frequentadores.

Art. 2º. O Executivo fixará os critérios, normas e valores quanto à cobrança ou não, para entrada e utilização dos espaços, instalações, equipamentos, atividades, eventos e serviços do Parque, ressalvados aqueles prestados remuneradamente por terceiros, desde que observados os preços de mercado.

Art. 3º. O Parque é uma área pública municipal e se constitui num espaço:

I – dividido em 6 (seis) modalidades esportivas radicais, a saber:

- a) Skate;
- b) In Line (patins) nas categorias Vertical e Street Park;
- c) Bike (bicicleta) nas categorias Vertical, Street Park e Dirt Jump;
- d) Parede de Escalada;
- e) Rapel, e
- f) Tirolesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Decreto nº 16.096 (fls. 2)

II - de convivência, destinado ao esporte, à educação, à cultura, à recreação, ao lazer e ao turismo;

III – destinado a desenvolver ações de prevenção primária, e

IV – destinado a vivenciar a cidadania, incentivando o protagonismo juvenil.

§ 1º. Os interessados na prática de esportes radicais terão de:

a) se maiores de 18 (dezoito) anos: apresentar documento com foto para acesso aos Equipamentos Esportivos Radicais;

b) se adolescentes entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos: apresentar foto 3x4 e Termo de Autorização subscrito pelo pai ou responsável legal, conforme modelo constante do Anexo I, que faz parte integrante deste decreto, com firma reconhecida na hipótese de comparecer desacompanhado de pessoa por ele responsável por ocasião do primeiro acesso, e

c) se adolescentes mencionados na alínea anterior acompanhados do responsável: solicitar que a Autorização seja preenchida por funcionário do Parque por ocasião do acesso ao mesmo, desde que comprovada documentalmente a responsabilidade, fornecendo foto 3x4.

§ 2º. Nos casos das alíneas “b” e “c” do § 1º será expedida respectiva carteirinha, com foto.

§ 3º. Considera-se responsável legal, para os efeitos deste decreto:

a) o pai ou a mãe;

b) o tutor, e

c) quem detenha legalmente a guarda do menor.

Art. 4º. A gestão e o gerenciamento do Parque ficarão a cargo da Coordenadoria de Ações para a Juventude - CAJUV e da Secretaria de Serviços Urbanos – SU.

Art. 5º. À Coordenadoria de Ações para a Juventude - CAJUV compete aprovar e autorizar todas as programações de atividades e eventos esportivos e educativos, artísticos, culturais recreativos, de lazer e de turismo e atividades desenvolvidas no Parque, conforme calendário reservado para eventos, observados os seguintes critérios fixados neste decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Decreto nº 16.096 (fls. 3)

Art. 6º. As solicitações de iniciativa privada para a realização de atividades ou eventos deverão ser protocoladas junto ao Posto Poupatempo São Bernardo, por meio de formulário próprio e encaminhadas à Administração do Parque, para análise e providências, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, contados da realização da atividade ou do evento, e deverão conter:

I - a data e o horário;

II - o objetivo;

III - os locais e a descrição das atividades ou eventos;

IV – a indicação dos materiais e equipamentos que serão utilizados, inclusive se haverá necessidade de fixação no piso ou em estrutura do Parque, bem como das instalações elétricas e cargas necessárias;

V - a descrição das instalações (barracas, stands, palco, e outros);

VI - o responsável pela atividade ou evento (com endereço e telefone para contato), e

VII - a expectativa de público em conformidade com a capacidade do Parque.

§ 1º. O solicitante receberá a autorização mediante portaria e assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade, expedidos pela Administração do Parque.

§ 2º. O autorizado comprometer-se-á:

I – a cumprir e fazer cumprir o Regulamento fixado neste decreto;

II - a não cobrar taxas de inscrição ou ingressos;

III - a reparar quaisquer danos causados durante a realização da atividade ou evento, inclusive às instalações elétricas;

IV - a proceder à limpeza do local utilizado;

V - a atender à orientação dos funcionários credenciados do Parque, durante a instalação, realização e desativação da atividade ou evento, e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Decreto nº 16.096 (fls. 4)

VI – a ter em mãos a portaria expedida pela Administração e apresentá-la à fiscalização do Parque, sempre que for solicitado.

§ 3º. As atividades ou eventos a serem desenvolvidos deverão seguir, rigorosamente, as normas de utilização estipuladas pela Coordenadoria de Ações para a Juventude - CAJUV, quando da emissão da portaria.

§ 4º. Os locais das atividades ou eventos deverão ser os definidos previamente em croqui assinalado e anexado à portaria.

§ 5º. Toda e qualquer mudança relativa à atividade ou evento deverá ser solicitada antecipadamente à Coordenadoria de Ações para a Juventude - CAJUV.

CAPÍTULO II DAS PERMISSÕES DE USO

Art. 7º. As atividades comerciais, de qualquer tipo, desenvolvidas em caráter permanente no Parque, serão objeto de Permissão de Uso, e veiculadas por meio de decreto expedido pelo Prefeito, após a realização de procedimento seletivo e respectivos atos, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO III DAS DEMAIS PERMISSÕES

Art. 8º. No Parque poderão ser realizadas atividades orientadas e eventos, apresentações, competições, exposições e similares, segundo critérios definidos pelos órgãos gestores.

Art. 9º. Serão admitidas a entrada e a permanência de crianças menores de 12 (doze) anos de idade incompletos no Parque, desde que as mesmas estejam acompanhadas de seus pais, ou de responsáveis maiores de idade.

Parágrafo único. A utilização de qualquer Equipamento Esportivo Radical pelos menores de que trata o caput deste artigo, somente poderá ocorrer mediante preenchimento do Termo de Autorização firmado pelo responsável legal, observado o disposto no § 3º do artigo 3º deste decreto, estando o mesmo presente e respeitando o horário previsto para as Baterias Mirins.

Art. 10. Fica autorizada a entrada e permanência no Parque de animais do tipo cão-guia, utilizados por deficientes visuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Decreto nº 16.096 (fls. 5)

Art. 11. Será permitida a prática esportiva das modalidades descritas no inciso I do artigo 3º deste decreto, desde que o atleta ou praticante esteja em conformidade com as normas técnicas e de segurança contidas neste decreto.

CAPÍTULO IV
DAS NORMAS TÉCNICAS, DE SEGURANÇA E DOS EQUIPAMENTOS
ESPORTIVOS RADICAIS

Art. 12. Nas oficinas socioculturais, de Esportes Radicais, do Programa “Juventude Cidadã” será obrigatório o aquecimento físico-muscular.

Parágrafo único. Para o início da atividade esportiva todos os praticantes de que trata o *caput*, das modalidades Street Park, Half Pipe, Dirt Jump, Parede de Escalada, Rapel e Plataforma de Tirolesa deverão se aquecer, acompanhados por profissionais especializados, antes de adentrarem aos Equipamentos Esportivos Radicais, sob pena de suspensão temporária da prática.

Art. 13. Consideram-se Equipamentos Esportivos Radicais:

I - Parede de Escalada;

II - Parede de Rapel;

III - Plataforma de Tirolesa;

IV - Pista de Dirt Jump;

V - Pista de Skate, Bike, In line (Street Park), e

VI - Half Pipe (Vertical).

Art. 14. É obrigatório o uso de capacete, com sua respectiva fixação, para a utilização de qualquer Equipamento Esportivo Radical existente nas dependências do Parque.

Parágrafo único. Para a prática de Bike Vertical no Half Pipe será obrigatório o uso de capacete fechado do tipo Full Face.

Art. 15. É obrigatório o uso de joelheira e cotoveleira para a utilização do Half Pipe.

Art. 16. É obrigatório o uso de caneleira para a utilização da Pista de Dirt Jump.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Decreto nº 16.096 (fls. 6)

Art. 17. Deverá, também, ser observada a seguinte tabela de itens de segurança obrigatórios:

	Capacete Comum	Capacete Full Face	Cotoveleira	Joelheira	Caneleira
Skate Street Park	X				
Skate Half Pipe	X		X	X	
In Line Street Park	X				
In Line Half Pipe	X		X	X	
Bike Street Park	X		X	X	
Bike Half Pipe		X	X	X	
Bike Dirt Jump	X		X	X	X
Parede Escalada	X				
Parede Rapel	X				
Plataforma de Tirolesa	X				

Art. 18. A Administração do Parque não fornecerá nenhum item de segurança, excetuados os equipamentos de segurança básica para a prática das modalidades de:

- I - Parede de Escalada;
- II - Parede de Rapel, e
- III - Plataforma de Tirolesa.

Art. 19. O número máximo de atletas ou praticantes por Equipamento Esportivo Radical será limitado, sendo utilizada a nomenclatura de bateria para organização do grupo de atletas e do tempo de utilização de cada Equipamento.

Parágrafo único. Cada Bateria será organizada por funcionários do Parque, identificados por uniforme padrão e denominados de Operadores de Equipamentos Esportivos que serão responsáveis por:

- I - formação dos grupos;
- II - conduta no Equipamento Esportivo Radical;
- III - administração do tempo decorrido da Bateria, e
- IV - retirada do grupo do respectivo Equipamento Esportivo Radical.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Decreto nº 16.096 (fls. 7)

Art. 20. Na formação das Baterias observar-se-á:

I - cada Equipamento Esportivo Radical requer uma conduta técnica e disciplinar distinta, tendo em vista as características particulares de cada Equipamento;

II - as formações das Baterias e o tempo máximo de utilização por Equipamento Esportivo Radical serão de:

a) Half Pipe: Baterias com no máximo 10 (dez) atletas ou praticantes. Cada Bateria será de 1 (uma) hora;

b) Street Park: Baterias com no máximo 100 (cem) atletas ou praticantes. Cada Bateria será de 1 (uma) hora;

c) Dirt Jump: Baterias com no máximo 20 (vinte) atletas ou praticantes, sendo monitorada em fila única com utilização individual do equipamento e por ordem de chegada;

d) Parede de Escalada: Baterias com número máximo de 10 (dez) atletas ou praticantes por face de parede (4 faces), totalizando 40 (quarenta) atletas ou praticantes por Bateria. Cada Bateria será de 2 (duas) horas;

e) Parede de Rapel: Baterias com número máximo de 20 (vinte) atletas ou praticantes. Cada Bateria será de 2 (duas) horas;

f) Plataforma de Tirolesa: Sem limite de pessoas, sendo monitorada em fila única com atendimento individual e por ordem de chegada;

g) ficam estabelecidos 13 (treze) Baterias para esportes do grupo de Rodas e 12 (doze) Baterias para esporte do grupo de Parede;

h) a divisão de períodos do grupo de Rodas será de:

1) Manhã das 9h00 às 12h00 (3 Baterias);

2) Tarde das 12h00 às 18h00 (6 Baterias);

3) Noite das 18h00 às 22h00 (4 Baterias);

i) a divisão de períodos do grupo de Parede será de:

1) das 9h00 às 11h00 (1 Bateria);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Decreto nº 16.096 (fls. 8)

- 2) das 11h00 às 13h00 (1 Bateria);
- 3) das 13h00 às 15h00 (1 Bateria);
- 4) das 15h00 às 16h00 (intervalo para manutenção);
- 5) das 16h00 às 18h00 (1 Bateria);
- 6) das 18h00 às 20h00 (1 Bateria);
- 7) das 20h00 às 22h00 (1 Bateria).

Art. 21. Será observada a seguinte Tabela de Períodos das Baterias:

Equipamento	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira	Sábado	Domingo
Half Pipe	Oficinas	M - Skate T - Skate N - Bike/Patins	M - Bike/Patins T - Skate N - Skate	M - Skate T - Bike/Patins N - Skate	M - Skate T - Skate N - Bike/Patins	M - Bike/Patins T - Skate N - Skate
Street Park	Oficinas	M - Skate T - Bike/Patins N - Skate	M-Skate T - Skate N - Bike/Patins	M - Bike/Patins T - Skate N - Skate	M - Skate T - Bike/Patins N - Skate	M - Skate T - Skate N - Bike/Patins
Dirt Jump	Oficinas	Ordem de chegada				
Parede Escalada	Oficinas	Ordem de chegada				
Parede de Rapel	Oficinas	Ordem de chegada				
Plataforma Tirolesa	Oficinas	Ordem de chegada				

Art. 22. Para a utilização do Equipamento Esportivo Radical denominado Half Pipe, o praticante deverá possuir técnica suficiente para iniciar sua volta da parte superior do obstáculo (Dropar), não sendo permitido iniciar pela parte inferior (Flat).

Art. 23. Para a utilização da Pista de Dirt Jump o praticante somente poderá utilizar o Equipamento Esportivo Radical se estiver conduzindo uma bicicleta (bike) do tipo BMX - aro 20 ou do tipo Mountainbike ou Free Ride – aro 26.

Parágrafo único. A utilização dos demais tipos de bike somente será permitida após avaliação e autorização prévia do Operador de Equipamento Esportivo Radical responsável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Decreto nº 16.096 (fls. 9)

**CAPÍTULO V
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO PARQUE**

Art. 24. O Parque estará aberto diariamente de segunda-feira a domingo no horário das 6h00 às 22h00, incluindo:

- I - Administração;
- II - pista de cooper e caminhada;
- III - equipamentos de alongamento;
- IV - playground;
- V - lanchonete;
- VI - fraldário, e
- VII - sanitários.

Parágrafo único. Excetuam-se do horário previsto no *caput*, os Equipamentos Esportivos Radicais e Culturais que estarão disponíveis na forma prevista no artigo 25.

**CAPÍTULO VI
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS
ESPORTIVOS RADICAIS E CULTURAIS**

Art. 25. Estarão disponíveis ao público em geral de quarta-feira a domingo, no horário das 9h00 às 22h00, os seguintes Equipamentos Esportivos Radicais: Street Park, Half Pipe, Dirt Jump, Paredes de Escaladas, Tirolesas e Rapel.

§ 1º. Às terças-feiras os Equipamentos Esportivos Radicais estarão disponíveis somente para os alunos previamente matriculados nas oficinas socioculturais gratuitas do Programa “Juventude Cidadã”, nas modalidades Skate, Bike, In Line (patins), Escalada Esportiva, Rapel e Tirolesa.

§ 2º. Todos os Equipamentos Esportivos Radicais e Culturais permanecerão fechados às segundas-feiras para manutenção geral.

§ 3º. Compete à Coordenadoria de Ações para a Juventude - CAJUV alterar, a qualquer tempo, o horário estabelecido no artigo 25, sem prévio aviso, em razão de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Decreto nº 16.096 (fls. 10)

I – atividades ou eventos previamente estabelecidos;

II - falta de condições climáticas como a exemplo de chuva, que possa molhar o Equipamento Esportivo Radical comprometendo a segurança mínima exigida, e

III - qualquer motivo julgado necessário.

**CAPÍTULO VII
DAS VEDAÇÕES**

Art. 26. Ficam vedadas no Parque as seguintes condutas:

I - distribuir ou expor qualquer tipo de material de propaganda, inclusive folder, panfleto, santinho, faixa, banner, cartaz e outros, exceto adesivos, sem prévia autorização da Coordenadoria de Ações para a Juventude - CAJUV;

II - utilizar equipamentos de som em desacordo com a legislação vigente, que cause incômodos aos frequentadores;

III – adotar atitudes atentatórias aos bons costumes;

IV - danificar instalações, benfeitorias existentes, atividades, serviços e o patrimônio do Parque;

V – danificar, de qualquer modo, a vegetação, coletar plantas, ou qualquer forma de degradação dos recursos naturais renováveis ou não;

VI - exercer atividades comerciais ou venda, a qualquer título, sem autorização;

VII - trafegar em Skate, Bike, In Line (patins) ou qualquer outro tipo de carrinho fora das áreas permitidas, inclusive na pista de cooper e caminhada;

VIII - gravar, pintar, escrever, pichar em construções, muros, árvores e Equipamentos Esportivos e Culturais, sem prévia autorização;

IX – utilizar, para manobras esportivas radicais, qualquer tipo de objeto ou espaço público que não sejam específicos ou considerados próprios para manobras. A exemplo de cercas, poste de iluminação, guias, árvores e outros, ou ainda adentrarem com objetos avulsos nas instalações do Parque;

X - exercer a prática esportiva portando gesso no corpo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Decreto nº 16.096 (fls. 11)

XI - utilizar parafina no coping, ou em qualquer obstáculo da pista;

XII - fumar, portar alimentos, lanches e bebidas, alcoólicas ou não, nas áreas dos Equipamentos Esportivos;

XIII - adentrar no Parque:

a) portando objetos ilícitos, perigosos, ou que representem riscos à saúde e à integridade física e mental, à dignidade, à higiene, à segurança, aos bons costumes e ao bem-estar das pessoas, em especial de crianças e adolescentes, portadores de deficiência e idosos, aos espaços, aos equipamentos, às instalações, às atividades, aos serviços e ao patrimônio;

b) portando objetos que perturbem o sossego ou a livre circulação de pessoas, em especial dos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida e idosos;

c) com bolas, raquetes, brinquedos do tipo bumerangue, pipas, e outros a critério da Administração do Parque;

d) com animais domésticos, selvagens, ou de qualquer espécie, exceto cão-guia utilizados por pessoas deficientes visuais;

XIV - adentrar nas áreas dos Equipamentos Esportivos Radicais sem portar documento de identificação com foto ou se recusar a apresentá-lo, quando solicitado por funcionário devidamente credenciado do Parque.

**CAPÍTULO VIII
DAS PENALIDADES**

Art. 27. Os danos provocados à vegetação, aos espaços, aos equipamentos, às instalações, às atividades, aos serviços e ao patrimônio do Parque terão os custos de reparação apurados, os quais deverão ser ressarcidos pelos causadores ou seus responsáveis.

Art. 28. Havendo descumprimento ao disposto neste Regulamento, os usuários ou seus responsáveis serão:

I – advertidos, e

II - convidados a se retirar do Parque e acompanhados até a saída, se desatendida a medida disposta no inciso anterior.

Parágrafo único. Independentemente do estabelecido nos incisos I e II os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Decreto nº 16.096 (fls. 12)

usuários ou seus responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas em leis próprias, para os atos ou condutas que as acarretem, os quais serão noticiados à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

Art. 29. O Parque e o Município não se responsabilizarão pela perda ou extravio de quaisquer objetos, bolsas, mochilas e outros pertences, ocorridos em quaisquer de suas dependências, nem pela guarda dos mesmos.

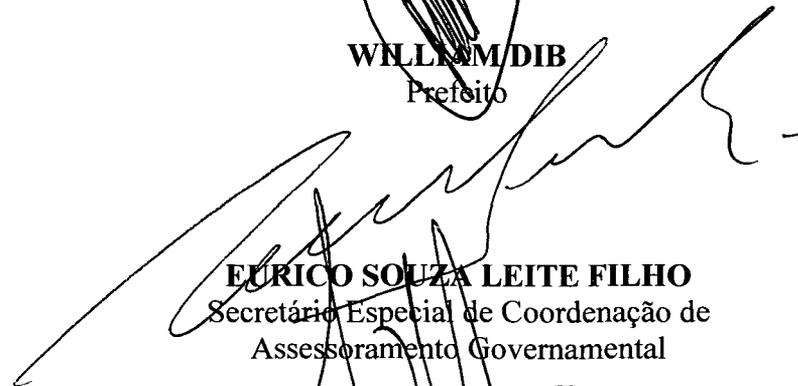
Art. 30. O Regulamento fixado por este decreto observará, no que couber, o disposto na Lei Municipal nº 5.223, de 20 de novembro de 2003.

Art. 31. Os casos omissos serão objeto de análise, decisão e expedição de atos próprios, pela Administração, Coordenadoria de Ações para a Juventude - CAJUV e Secretaria de Serviços Urbanos, ouvidos os demais órgãos técnicos competentes se caso for.

Art. 32. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo,
16 de agosto de 2007


WILLIAN DIB
Prefeito


EURICO SOUZA LEITE FILHO
Secretário Especial de Coordenação de
Assessoramento Governamental


GILBERTO FRIGO
Secretário Especial de Coordenação de Infra-Estrutura

Processo nº 10136/2006

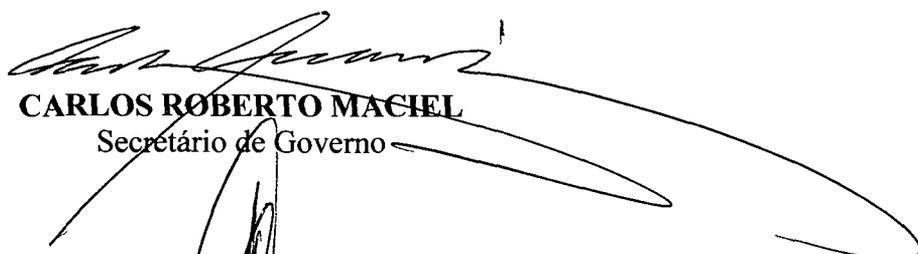


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Decreto nº 16.096 (fls. 13)



MIGUEL CORDOVANI
Secretário de Assuntos Jurídicos

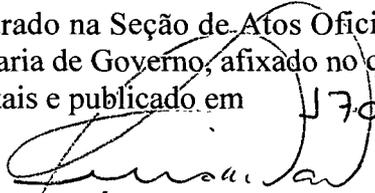


CARLOS ROBERTO MACIEL
Secretário de Governo



LUÍS CARLOS RUBIN
Secretário de Serviços Urbanos

Registrado na Seção de Atos Oficiais da
Secretaria de Governo, afixado no quadro
de editais e publicado em 17.08.2007



MÁRCIA DAMI
Diretora do SG-3

/sag.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DESTINADOS À PRÁTICA DE ESPORTES RADICAIS

Autorizo o menor RG nº, na qualidade de Pai () Mãe () Tutor () Detentor de Guarda (), residente a, nº, Bairro, Cidade, a frequentar o Parque de Esportes Radicais da cidade de São Bernardo do Campo-SP, denominado “Parque Cidade Escola da Juventude Città di Maróstica”, localizado à Avenida Armando Ítalo Setti nº 65, Centro, São Bernardo do Campo-SP. Autorizo-o, também, a utilizar os Equipamentos Esportivos Radicais, estando ciente do Regulamento Interno existente, da obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança e dos riscos existentes no esporte, isentando o Município de São Bernardo do Campo de qualquer responsabilidade.

Atenciosamente

(Reconhecer firma em Cartório)

Nome:

RG: Data de emissão/...../.....

Órgão Expedidor: